



INFORMATIVO MENSAL PLANEMP

INSTITUCIONAL

A Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada. Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- BPO Contabilidade – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- BPO Financeiro – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;

PRINCIPAIS NOTÍCIAS



RECEITA FEDERAL JÁ RECEBEU MAIS DE CINCO MILHÕES DE DECLARAÇÃO DO ITR 2023; PRAZO PARA ENVIO ACABA NESTA SEXTA-FEIRA (29)

O prazo para a entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR) de 2023 encerra nesta sexta-feira (29). Até quarta-feira (27), a Receita Federal recebeu 5.216.663 declarações. Quem não cumprir o prazo estará sujeito a multa mínima de **R\$ 50 ou 1% ao mês sobre o imposto devido**. A expectativa é receber cerca de 5,9 milhões de declarações. Para enviar a DITR, é preciso baixar o programa no site oficial, preencher as informações e acompanhar a situação da declaração. Em caso de inconsistências, é possível fazer correções com uma declaração retificadora. É necessário ter a Máquina Virtual Java (JVM) versão 1.8 ou posterior instalada no computador para usar o programa.

Fonte: www.contabeis.com.br



RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOTIFICA QUASE 400 MIL MEIS DEVEDORES

A Receita Federal notificou 393.678 Microempreendedores Individuais (MEIs) com dívidas e pendências no Simples Nacional e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A não regularização pode resultar na exclusão do Simples Nacional e no cancelamento do CNPJ. Os MEIs receberam notificações pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI (DTE), incluindo Termo de Exclusão e Relatórios de Pendências. A regularização dos débitos deve ocorrer em até 30 dias a partir da notificação para evitar a exclusão a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fonte: www.contabeis.com.br



A PARTIR DE AGORA, EMPRESAS QUE UTILIZAM MÁQUINAS DE CARTÃO DEVEM ENTREGAR MENSALMENTE A EFD-REINF.

A partir de 21 de setembro, empresas que usam máquinas de cartão de crédito devem cumprir a obrigação fiscal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que substitui a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF). A principal mudança é que as informações agora devem ser enviadas mensalmente em vez de anualmente, mantendo as mesmas regras de obrigatoriedade. A penalidade para o não cumprimento inclui multa de até 20% sobre os tributos informados na EFD-Reinf, com valor mínimo de R\$ 500,00. A DIRF será extinta a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fonte: www.contabeis.com.br

53% DOS EMPRESÁRIOS UTILIZAM INFORMAÇÕES DOS CONTADORES PARA TOMAR DECISÕES NO DIA A DIA DA EMPRESA

Uma pesquisa do Sebrae revelou que 53% dos empresários confiam nas informações dos contadores para orientar suas decisões de negócios. As áreas em que esses empresários mais buscaram orientação incluem soluções tributárias (31%), soluções financeiras (25%), e soluções comerciais (8%). Surpreendentemente, apenas 3% dos entrevistados procuraram informações contábeis específicas.

Outro dado relevante da pesquisa é que 61% dos empresários estariam dispostos a pagar por serviços de consultoria prestados por contadores, sendo que 54% deles considerariam pagar até 20% a mais por esse serviço. Isso sugere que há uma demanda significativa por consultoria contábil no mercado.

No geral, os resultados destacam a importância dos contadores no apoio à tomada de decisões empresariais e também indicam uma oportunidade de crescimento para os contadores que desejam oferecer serviços de consultoria aos seus clientes.

Fonte: www.contabeis.com.br



PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO

Empregado pode perder o direito a férias? Tire suas dúvidas!

Essa pergunta do título pode até assustar quem não está por dentro do assunto. Afinal, há quem diga por aí que "o período de férias é sagrado". Mas é importante que se diga que "sim", há casos nos quais o empregado perde o direito a férias! Então fique ligado para tirar suas dúvidas sobre o tema e deixar qualquer susto de lado.

Bom, na verdade, existem três hipóteses que levam o trabalhador a perder o direito a férias. Então vamos logo a elas.

O empregado perderá as férias se, no curso do período aquisitivo :

- permanecer em licença remunerada por mais de 30 dias;
- deixar de trabalhar com manutenção da remuneração, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
- receber da Previdência Social prestações por acidente de trabalho ou de "auxílio por incapacidade temporária" (antigo auxílio-doença) por mais de 6 meses, mesmo que descontínuos.

Vale lembrar que na segunda hipótese (paralisação parcial ou total), a empresa deverá, com antecedência mínima de 15 dias, comunicar as datas de início e fim da paralisação dos serviços ao órgão local do MTP (Ministério do Trabalho e Previdência), ao sindicato representativo da categoria profissional e afixar aviso nos respectivos locais de trabalho.

E o que acontece quando o trabalhador perde o direito a férias?

Bom, nestes casos, começa uma nova contagem de período aquisitivo quando o empregado, após qualquer uma das condições citadas, retornar ao serviço.

E o que acontece quando o trabalhador perde o direito a férias?

Bom, se existe uma pergunta do milhão sobre este tema, é justamente esta. Ainda mais, porque não existe nada na legislação sobre essa dúvida e, tampouco, há um entendimento único por parte dos doutrinadores. Então vamos ver quais são as duas linhas de pensamento sobre a questão.

A primeira linha de pensamento defende a posição de que as férias são o direito principal e o terço constitucional sobre elas, o direito acessório. E, com a perda das férias, deixa de existir o principal e, por princípio jurídico, o acessório segue o principal.

Ou seja, uma vez que as férias deixam de existir, conseqüentemente, deixa de existir o terço constitucional sobre elas.

Por outro lado, a segunda corrente vai contra este entendimento, alegando que o terço sobre férias é direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador e, portanto, é devido mesmo quando ocorre a perda do direito às férias em virtude do gozo de licença remunerada por mais de 30 dias, paralisação total ou parcial dos serviços ou recebimento de benefício por acidente de trabalho ou doença, conforme mencionamos.

A tese sustenta, ainda, que admitir o não-pagamento do terço constitucional, nesta situação, implicaria, por exemplo, possibilitar ao empregador utilizar-se da concessão de licença remunerada para eximir-se do pagamento do terço. Ou seja, se tornar uma prática comum para burlar a legislação.

Fonte: www.noticias.iob.com.br



FISCAL - TRIBUTÁRIO

EFD-Reinf reacende alerta a empresa que usa máquina de cartão de crédito

Empresas que usam a máquina de cartão de crédito, a partir de 21 de setembro, serão obrigadas a **substituir** a entrega da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) pela **EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)**, plataforma que integra o SPED, o Sistema Público de Escrituração Digital. Está ligado nisso? Veja mais detalhes!

Na EFD-Reinf, as regras de obrigatoriedade são as mesmas da DIRF

Já na DIRF, havia quem não sabia desta obrigatoriedade para empresas que usam esse método de pagamento. E nós já fizemos o alerta sobre isso, então vale ficar ligado, pois, neste caso, as regras de obrigatoriedade são as mesmas, só que a periodicidade da EFD-Reinf passa a ser mensal. Ou seja, é preciso declarar as comissões que se sujeitam ao imposto na fonte e são recolhidos pela própria administradora do cartão de crédito.

É impossível enviar a série R-4000 sem antes preencher a R-1000

A transição será oficializada a partir do dia 21 de setembro, com a entrada da série de eventos R-4000 na EFD-Reinf. A R-4000 será a série de eventos responsável pelas informações comumente declaradas na DIRF, como o IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), PIS-Pasep e Cofins e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Porém, para realizar o envio, as empresas precisam dar um passo atrás: é necessário estar em dia com um evento mais antigo, o R-1000, onde são fornecidas informações de identificação e de enquadramento para fins tributários necessários para o preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf.

Ao não enviar a carga inicial, a empresa pode sofrer penalidades, caso esteja obrigada a entrega, e não consegue preencher os demais eventos. Portanto, o empreendedor deve verificar, o quanto antes, a situação da sua empresa e garantir que os eventos de carga inicial R-1000 estejam dentro dos padrões estabelecidos pelo Fisco.

Apesar de serem dois conjuntos de informações, é bom ter em mente que o evento R-1000 é um pré-requisito para os outros eventos, como a série R-4000

Estarão obrigadas a transmitir a EFD-Reinf as mesmas empresas que realizavam a emissão da DIRF, principalmente:

- A pessoa física ou jurídica que houver pago ou creditado rendimento em relação ao qual tenha havido retenção do IRRF durante o ano-calendário, ainda que em um único mês;

Quem usa máquina de cartão de crédito estará obrigado a entregar a EFD-Reinf, com exceção dos MEIs

Assim como na DIRF, empresas que recebem pagamentos via máquina de cartão de crédito também estarão obrigadas a entregar a EFD-Reinf, com exceção dos MEIs. Sejam pequenas ou grandes transações, de qualquer área de empreendimento, as informações deverão ser entregues à Receita Federal.

Essa declaração é obrigatória, pois as fornecedoras das máquinas de cartão de crédito cobram comissões para oferecer serviço e realizam a chamada auto-retenção do imposto de renda, por isso, devem declarar esses valores. Como consequência, as pessoas jurídicas que contratam os serviços de máquina de cartão de crédito que pagam essas comissões também serão obrigadas a declarar as transações para que o Fisco possa cruzar e validar as informações.

Fonte: noticias.iob.com.br





CONTABILIDADE- CONTROLADORIA

COMO FUNCIONA A CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS?

As organizações sem fins lucrativos desempenham um papel vital na sociedade, atuando em áreas como educação, saúde, meio ambiente e assistência social. Enquanto buscam impactar positivamente a comunidade, essas entidades também enfrentam desafios financeiros únicos. Nesse contexto, a contabilidade desempenha um papel fundamental, fornecendo ferramentas e práticas específicas para garantir transparência financeira e sustentabilidade a longo prazo. Este artigo explora a importância da contabilidade para organizações sem fins lucrativos e como ela ajuda a promover o alcance de suas nobres missões.

Elaboração de relatórios financeiros transparentes

A contabilidade para organizações sem fins lucrativos é orientada pela necessidade de prestação de contas aos doadores, apoiadores e comunidade em geral. Elas são obrigadas a elaborar demonstrações financeiras precisas e transparentes, como o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e o fluxo de caixa. Esses relatórios fornecem uma visão clara das finanças da organização, permitindo que os stakeholders avaliem o desempenho e a eficiência do uso dos recursos.

Gestão adequada dos recursos financeiros

As organizações sem fins lucrativos dependem de recursos financeiros, sejam doações, subsídios governamentais ou receitas geradas por programas e atividades. A contabilidade desempenha um papel crucial na gestão adequada desses recursos, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Ela auxilia na elaboração de orçamentos, no controle de custos e no acompanhamento dos resultados financeiros, permitindo que a organização tome decisões informadas e estratégicas.

Aspectos fiscais e regulatórios

A contabilidade para organizações sem fins lucrativos também abrange a conformidade com obrigações fiscais e regulatórias específicas. Elas devem atender a requisitos legais, como a apresentação de declarações de impostos e a manutenção de registros contábeis em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor sem fins lucrativos. A contabilidade garante que a organização cumpra suas obrigações, evitando riscos legais e financeiros.

Transparência e confiança

A transparência financeira é um pilar fundamental para o setor sem fins lucrativos. A contabilidade desempenha um papel crucial na construção da confiança entre a organização e seus stakeholders. Demonstrar de forma transparente como os recursos são arrecadados, utilizados e reportados cria confiança e fortalece o relacionamento com doadores, parceiros e beneficiários. A contabilidade fornece informações claras sobre a saúde financeira da organização, permitindo que os stakeholders tomem decisões informadas sobre o apoio e o engajamento.

Desafios específicos:

Para organizações sem fins lucrativos, a contabilidade enfrenta desafios únicos. Por exemplo, a mensuração do valor do trabalho voluntário, a contabilização de doações em espécie e a alocação de custos compartilhados entre programas e atividades exigem abordagens e diretrizes específicas. Além disso, a necessidade de acompanhar o impacto social e a mensuração do valor gerado pela organização requerem métricas e indicadores adequados, que vão além dos aspectos financeiros.

IFonte: www.contabeis.com.br

CONSULTORIA LEGAL

IMPLICAÇÕES DO DESCUMPRIMENTO DA LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) completou 5 anos. O Diploma legal foi publicado em 14 de agosto de 2018 e os artigos relativos ao efetivo tratamento de dados pessoais, direitos dos titulares e outras disposições, passaram a ter eficácia em setembro de 2020.

As sanções aplicáveis pelo descumprimento da LGPD - que entraram em vigor em AGO/2021 - vão desde advertência (com a indicação de prazo ao agente de tratamento para adotar medidas de correção, bloqueio ou eliminação de dados), até multa, que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração.

Conforme lista disponibilizada pela ANPD, atualmente encontram-se em processo de fiscalização:

- Bytedance Brasil Tecnologia Ltda. (TikTok);
- Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro;
- Unitfour Tecnologia da Informação Ltda;
- Zappo Tecnologia da Informação e Publicidade Ltda.-ME (Contact Pró);
- Claro S.A. e Serasa S.A.;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- WhatsApp LLC;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Dataprev;
- Governo do Estado do Paraná, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) e Algar Soluções em TIC S.A. (Algar Telecom);
- Centro de Mídias da Educação de São Paulo, Descomplica, Escola Mais, Estude em Casa, Explicae, Manga High e Stoodi;
- RaiaDrogasil S.A., Stix Fidelidade e Inteligência S.A. e
- Febrifar (Federação Brasileira das Redes Associativistas e Independentes de Farmácias).

Fonte: <https://www.gov.br/anpd>

Em 06/07 a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD (CGF/ANPD) publicou a primeira sanção decorrente da conclusão de processo administrativo sancionador contra a empresa Telekall Infoservice

Por se tratar de uma microempresa, o valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, conforme art. 52, II, da LGPD, totalizando uma multa de R\$14.400,00.

Sem prejuízo das sanções administrativas, judicialmente os responsáveis pelos vazamentos também podem ser penalizados, caso o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros, conforme entendimento do STJ.

Assim, é importante que as empresas providenciem a revisão de suas políticas de privacidade, segurança e de cláusulas contratuais, visando garantir o cumprimento integral da LGPD, a fim de mitigar os prejuízos que o descumprimento da legislação pode acarretar.

Se você não iniciou e nem sabe por onde começar as tratativas para adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br - nathalia.lima@letang-advogados.com.br

Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



BPO - FINANCEIRO

BPO - FINANCEIRO

A terceirização das atividades administrativas-financeiras, atualmente se mostra no país como realidade, aliada as rotinas habitualmente terceirizadas relacionadas à pessoal, à área fiscal e de contabilidade. Através dessa terceirização, as empresas podem se dedicar exclusivamente às suas atividades, tendo à sua disposição, profissionais habilitados e atualizados nessas atividades específicas de suporte operacional. Assim, o chamado BPO Financeiro nada mais é do que a contratação de uma empresa terceira para realizar a gestão das finanças do seu negócio, complementada pela operacionalização do dia-a-dia financeiro, contemplando o agendamento dos compromissos, a análise do fluxo de caixa, as atividades relacionadas às cobranças e busca de recursos quando necessário. Muitos empresários ainda tentam atuar no departamento financeiro, mesmo sem qualquer conhecimento técnico, apenas pagando boletos que recebem, sem um estudo mais profundo do que está sendo pago.

Atividades do BPO Financeiro

Cada segmento e forma de atuação exige o desenvolvimento de tarefas específicas, mas, regra geral, toda empresa – pequena/média/grande – precisa de gestão financeira, afinal, sem um profundo entendimento do que acontece no fluxo de caixa, o negócio sempre estará em risco.

A princípio, para a maioria das empresas, se forem realizadas as atividades básicas do BPO Financeiro, uma certa melhoria já se verificará e, como exemplo dessas atividades, podemos citar:

- Cotação de mercadorias e serviços;
- Agendamento de compromissos;
- Envio de duplicatas para cobrança bancária;
- Acompanhamento do pagamento dos clientes;
- Atualização do fluxo de caixa e projeção futura;
- Apresentação de relatórios personalizados, conforme a atividade/atuação.

Por se tratar de uma microempresa, o valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, conforme art. 52, II, da LGPD, totalizando uma multa de R\$14.400,00.

Sem prejuízo das sanções administrativas, judicialmente os responsáveis pelos vazamentos também podem ser penalizados, caso o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros, conforme entendimento do STJ.

Assim, é importante que as empresas providenciem a revisão de suas políticas de privacidade, segurança e de cláusulas contratuais, visando garantir o cumprimento integral da LGPD, a fim de mitigar os prejuízos que o descumprimento da legislação pode acarretar.

Se você não iniciou e nem sabe por onde começar as tratativas para adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br
nathalia.lima@letang-advogados.com.br

Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



FALE CONOSCO!!

**RUA ABILIO FIGUEIREDO NO. 92 - CJS 81/82 - ANHANGABAÚ
CEP.: 13.208-761 - JUNDIAÍ - SP
TEL.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468
CONTATO@PLANEMP.COM**

